



Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Eduardo Sprada, 4520
Campo Comprido
81.270-010
Curitiba-PR
Tel: 41 3250-7918
3250-7927
Fax: 41 3285-5582
conselhos@fas.curitiba.pr.gov.br

Resolução nº 12/2010

Regulamenta os Critérios para Inscrição das Entidades no Conselho Municipal de Assistência Social de Curitiba - CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº 8.777/95, considerando a Resolução n.º 16 de 05 de maio de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social, bem como deliberação na Reunião Ordinária de 15 de junho de 2010,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar os Critérios para Inscrição das Entidades no Conselho Municipal de Assistência Social de Curitiba – CMAS.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Curitiba, 15 de junho de 2010.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Presidente



CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CURITIBA - PARANÁ

A fundamentação legal para inscrição das entidades no Conselho Municipal de Assistência Social, está prevista na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, especificamente em seu artigo 9.º onde está estabelecido que o funcionamento das entidades e organizações de assistência social, depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

1 – Poderão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS as entidades sem fins lucrativos e que atuem em conformidade com os objetivos da assistência social, Lei Orgânica da Assistência Social e Política Nacional de Assistência Social no desenvolvimento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, cabendo ao CMAS a fiscalização dessas organizações, as quais deverão estar enquadradas nas categorias de a) Entidades de atendimento; b) Entidades de assessoramento; c) Entidades de defesa e garantia de direitos, sendo que serão observados os seguintes critérios para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- 1.1 Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- 1.2 Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- 1.3 Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais voltados aos usuários da política da assistência social, respeitando as demais legislações vigentes;
- 1.4 Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

2 – As atividades realizadas no âmbito da assistência devem ser realizadas de acordo com os objetivos estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social e Política Nacional de Assistência Social, conforme disposto:

2.1 Entidades de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica e especial, dirigidos as famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da Lei n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993, e Resolução do CNAS n.º 109 de 11 de novembro de 2009;

2.2 Entidades de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei n.º 8.742 de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:



- a) Assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social; Sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;
- b) Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;
- c) Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos/ãs sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando-os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social;

2.3 Entidades de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sociassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei 8.742 de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:

- a) Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;
- b) Formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;
- c) Reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

3 – Somente será concedido o registro à Entidade que seja Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, que esteja regularmente constituída e cujo ESTATUTO, em suas disposições, estabeleça que:

- 3.1** Aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- 3.2** Não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma;
- 3.3** Não percebem os seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- 3.4** Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidades congêneres que sejam consideradas entidades e organizações de assistência social, devendo o estatuto estabelecer a obrigação de que a entidade beneficiada tenha inscrição no CMAS, CNAS ou a entidade pública;
- 3.5** Caso a Entidade seja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal 9.790/1999, no caso de dissolução, o



patrimônio remanescente será destinado a outra Entidade qualificada como OSCIP, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS;

4 - Quanto a documentação a ser apresentada:

- 4.1** Requerimento de inscrição (formulário fornecido pelo CMAS);
- 4.2** Cópia do estatuto, onde esteja comprovado que os objetivos estatutários estejam em conformidade com as ações de assistência social, devendo estar registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 4.3** Cópia da Ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente averbada em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 4.4** Cópia do RG e CPF do Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro;
- 4.5** Cópia do CNPJ atualizado;
- 4.6** Em caso de atendimento à criança e/ou adolescente, deverá apresentar o Certificado de Registro junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba – COMTIBA;
- 4.7** Comprovante de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, mediante a apresentação de:
 - 4.7.1** – Alvará de funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e a Licença Sanitária emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a licença sanitária será exigida apenas das entidades que atuam com o atendimento, não sendo necessária às entidades de assessoramento e defesa e garantia de direitos;
 - 4.7.2** – Caso a Entidade não possua a documentação referida no item anterior (4.7.1) deverá informar o motivo da ausência do documento, firmando Termo de Compromisso de Regularização, com tempo determinado para esta regularização, o qual deverá ser declarado pela Entidade podendo o conselho consultar a vigilância sanitária quando entender devido, cabendo ao CMAS avaliar a possibilidade de inscrição/renovação;
- 4.8** Declaração assinada pelo representante legal da Entidade, comprovando regular funcionamento no último ano e atestando o desenvolvimento de ações compatíveis com o plano de trabalho, explicitando a origem dos recursos, a infraestrutura utilizada, a identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, apontando o público alvo; capacidade de atendimento; recurso financeiro utilizado e recursos humanos envolvidos.
- 4.9** Plano de trabalho para o exercício em curso, contendo a descrição dos seguintes itens:
 - a)** Objetivos;
 - b)** Origem dos recursos;
 - c)** Infraestrutura;
 - d)** Identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:
 - I** – público alvo;
 - II** – capacidade de atendimento;
 - III** – recurso financeiro utilizado;
 - IV** – recursos humanos envolvidos;
 - V** – abrangência territorial.
- 4.10** Nos casos de Instituições de Saúde e Educação, o CMAS solicitará aos Conselhos Setoriais, parecer quanto ao seu funcionamento;



4.11 Em se tratando de FUNDAÇÃO, a requerente deverá apresentar ainda:

- a.** Cópia autenticada da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- b.** Comprovante de aprovação dos estatutos, bem como suas respectivas alterações, se houverem, pelo Ministério Público.

Observação: Em se tratando de renovação, a entidade deverá apresentar a cópia do atestado anterior.

5 - Quanto a renovação:

O prazo de vigência do certificado será de até dois anos, devendo a Entidade providenciar a renovação em no mínimo sessenta dias antes do término da vigência, sendo que a Entidade deve apresentar todos os documentos exigidos no registro.

6 – Não obterão inscrição no CMAS:

- 6.1** As entidades cujas atividades sejam voltadas para o benefício de seus funcionários;
- 6.2** Os templos;
- 6.3** Os clubes esportivos;
- 6.4** Os partidos políticos;
- 6.5** Os grêmios estudantis;
- 6.6** Os sindicatos;
- 6.7** As associações que visam, em primeiro lugar, o benefício de seus associados;
- 6.8** Quaisquer entidades que tenham finalidade mercantil.

7 – Quanto a unidades mantenedoras e executoras (dentro do município):

Quando a entidade possuir unidades executoras, o Núcleo Regional onde se localiza a mantenedora deverá solicitar o parecer técnico das regionais onde se localizam as executoras, fornecendo dados para o parecer final.

8 - Critérios para inscrição de entidades com atuação em mais de um município no mesmo Estado, ou de mais de um Estado ou no Distrito Federal:

As entidades mantenedoras deverão inicialmente inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social no Município onde estiver localizada a sede mantenedora, caso não desenvolva atividades no Município de sua sede deverá estar inscrita no Município onde possuir o maior número de atividades, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação de cópia da referida inscrição, bem como os demais documentos constantes no item 4, sendo que após isto deverão também se inscrever no Conselho Municipal de Assistência Social do Município onde desenvolvem suas atividades, e apresentar como pré-requisito uma cópia da inscrição da mantenedora no CMAS.

Se a entidade ou organização de assistência social de atendimento não desenvolver qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial no Município da sua sede, a inscrição da entidade deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades.



Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Eduardo Sprada, 4520
Campo Comprido
81.270-010
Curitiba-PR
Tel: 41 3250-7918
3250-7927
Fax: 41 3285-5582
conselhos@fas.curitiba.pr.gov.br

As entidades ou organizações de assistência social que atuem na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento deverão inscrever-se no Conselho de Assistência Social do Município ou do Distrito federal indicado como sendo de sua sede no estatuto social.

Curitiba, 15 de junho de 2010.